

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4105 • São Paulo, quarta-feira, 4 de dezembro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

PODER JUDICIÁRIO



8 de dezembro, Dia da Justiça

No próximo domingo (8) é dia de celebrar a Justiça e, mais do que isso, de refletir sobre a sua importância como pilar fundamental de uma sociedade democrática, justa e harmoniosa. É dia de valorizar um dos três Poderes constitucionais e aqueles que se desdobram, diuturnamente, na missão de pacificar conflitos e garantir direitos: magistrados, integrantes do Ministério Público, defensores públicos, advogados, auxiliares, serventuários e todos que integram o sistema de Justiça.

Em São Paulo, celebra-se uma Justiça que, no auge de seus 150 anos de história, destaca-se cada vez mais pela eficiência: só neste ano, entre janeiro e outubro, foram **mais de 6 milhões de processos julgados**, número que não encontra qualquer comparação no Brasil e que coloca o Judiciário paulista como o maior do mundo em volume de demandas. Entre sentenças, acórdãos, decisões interlocutórias, decisões monocráticas e despachos, foram cerca de **30 milhões de atos processuais** que impactaram a vida de inúmeros brasileiros de São Paulo e de todo o país.

Celebra-se, também, uma Justiça que se moderniza a cada dia, com a instalação de varas especializadas, Núcleos 4.0, Unidades de Processamento Judicial (UPJs) e uso gradativo e responsável de ferramentas de tecnologia que tornam a prestação jurisdicional mais célere, como a robotização e a inteligência artificial. Uma Justiça focada em oferecer a todos uma plataforma de trabalho ágil, eficiente, automatizada e moderna, planejando cuidadosamente a troca para o sistema eproc, de forma gradativa, com capacitação e transparência.

Por fim, celebra-se uma Justiça que, mantida a autonomia essencial ao seu funcionamento, preza pela interlocução positiva com os demais Poderes e com instituições civis e militares, o que já rendeu frutos, como o Programa Execução Fiscal Eficiente, o Acordo Paulista, o Cejuscom e tantas outras parcerias que têm como principal beneficiado o jurisdicionado.

8 de dezembro é dia de todos aqueles que lutam por e pela Justiça! ■

8 de dezembro

Instituído pelo Decreto-Lei nº 8.292/45, o Dia da Justiça é comemorado em referência à Nossa Senhora da Imaculada Conceição, reconhecida como a padroeira da Justiça no Brasil.

Comunicação Social TJSP - RD (texto) / AO (layout). Comentários, críticas e sugestões de pauta para reportagens no DJE, entre em contato com a Diretoria de Comunicação Social (imprensaj@tjsp.jus.br)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO CONJUNTO Nº 913/2024

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, considerando a ocorrência de problemas de ordem técnica no SAJ (indisponibilidade severa) publicada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, bem como o disposto na Resolução OE nº 551/2011, no Provimento CSM nº 2537/2019 e nos artigos 1.205 a 1.205-D das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, **COMUNICAM** aos Magistrados, Servidores e ao público em geral que os prazos processuais, nos processos físicos e digitais, nos dias 21 a 26 de novembro de 2024, devem ser considerados nos termos abaixo, para o 1º Grau, o Colégio Recursal e o 2º Grau:

Dia 21/11: indisponibilidade severa - 1º dia;

Dia 22 a 26/11: suspensão dos prazos (artigo 3º do Provimento CSM nº 2537/2019 e artigo 1.205-B das NSCGJ/SP);

Dia 27/11: contagem regular dos prazos (artigo 3º, parágrafo primeiro, do Provimento CSM nº 2537/2019 e artigo 1.205-B, parágrafo primeiro, das NSCGJ/SP).

COMUNICAM, finalmente, que, para todas as hipóteses acima mencionadas, fica ressalvada a análise, pelo Magistrado, na via jurisdicional, da incidência dos artigos 221 e 223, ambos do Código de Processo Civil.



COMUNICADO Nº 278/2024
(Processo nº 2024/00155387)

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 598/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 598, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estabelece as diretrizes para adoção de Perspectiva Racial nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, definidas no protocolo elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Presidência nº 73/2024.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao CNJ a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (Decreto nº 65.810/1969);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 10.932/2022);

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, incisos I, III e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 47/2021 do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, que insta os Estados a avançarem na agenda antirracismo, priorizando a igualdade racial e a justiça, e acelerando a implementação da Agenda 2030, para evitar que africanos e pessoas de ascendência africana sejam deixados para trás;

CONSIDERANDO a Declaração de Durban e seu Programa de Ação, de 2001, que reafirmam o compromisso global de combater o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância, e recomendam a adoção de medidas específicas para assegurar que as instituições incorporem a perspectiva racial e que sistemas judiciais promovam julgamentos justos e equitativos para todos os grupos étnico-raciais;

CONSIDERANDO o dever de promoção de capacitação de todos os atores do sistema de justiça a respeito da violência racial, conforme previsto no art. 7º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que estabelece o compromisso dos Estados em adotar medidas imediatas e eficazes, principalmente no campo do ensino, educação, cultura e informação, para lutar contra os preconceitos que levem à discriminação racial;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 490/2023, que instituiu o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer);

CONSIDERANDO o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial que consiste na adoção de programas, projetos e iniciativas a serem desenvolvidas em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, para combater e corrigir as desigualdades raciais e eliminação do racismo estrutural no Poder Judiciário;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 18, constante da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), que preconiza “alcançar a igualdade étnico-racial”;

CONSIDERANDO as conclusões constantes no Relatório de Atividade Igualdade Racial no Judiciário, do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Presidência nº 108/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada pelo Decreto nº 10.932/2022, que considera que “que a experiência individual e coletiva de discriminação deve ser levada em conta para combater a exclusão e a marginalização com base em raça, grupo étnico ou nacionalidade e para proteger o projeto de vida de indivíduos e comunidades em risco de exclusão e marginalização”;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento de Ato Normativo nº 0007307-92.2024.2.00.0000, na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de novembro 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Para a adoção de Perspectiva Racial nos julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário, ficam estabelecidas as diretrizes constantes do protocolo elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Presidência nº 73/2024.

Art. 2º Os tribunais, em colaboração com as escolas da magistratura, promoverão cursos de formação inicial e continuada que incluam, obrigatoriamente, conteúdos relativos aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, os quais deverão ser disponibilizados com periodicidade mínima anual.

§ 1º A formação de magistradas e magistrados nas temáticas relacionadas a direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme o *caput* deste artigo, constará nos regulamentos para concessão do Prêmio CNJ de Qualidade.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 2º Os tribunais providenciarão meios para facilitar o acesso ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial ao público interno e externo mediante QR Code, *card* eletrônico, *link* ou outro recurso de comunicação social nas dependências do tribunal, no sítio do tribunal e na sua intranet, tornando-o uma ferramenta de consulta para as unidades judiciárias, operadores e operadoras do direito e auxiliares do juízo.

Art. 3º Caberá ao Fórum Nacional do Poder Judiciário para Equidade Racial (Fonaer):

I – acompanhar o cumprimento da presente Resolução;

II – elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do sistema de justiça quanto às causas que envolvam direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional;

III – organizar fóruns permanentes anuais de sensibilização sobre o julgamento com perspectiva racial nos órgãos do Poder Judiciário, com a participação de outros segmentos do poder público e da sociedade civil para a discussão de temas relacionados;

IV – realizar cooperação interinstitucional, dentro dos limites de sua finalidade, com entidades de natureza jurídica e social do país e do exterior que atuam na referida temática;

V – realizar reuniões periódicas ordinárias ou extraordinárias, sempre que necessário, para a condução dos trabalhos;

VI – solicitar a cooperação judicial com tribunais e outras instituições; e

VII – participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas sobre temas relacionados aos objetivos do Fonaer.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso

**COMUNICADO CONJUNTO nº 274/2024**

(Regulamenta o Plantão de Recurso Digital no período de 20/12/2024 a 06/01/2025)

A Presidência do Tribunal de Justiça, a Vice-Presidência e as Presidências das Seções, considerando a necessidade de adoção de providências relacionadas à dinâmica de realização do Plantão de Recurso Digital em Segunda Instância, **COMUNICAM:**

1) O Plantão de Recurso Digital ocorrerá no período de 20/12/2024 a 06/01/2025, das 09:00 às 13:00, **admitido o peticionamento das 09:00 às 12:00.**

Os peticionamentos serão realizados nos moldes da Resolução nº 495/2009¹ deste Tribunal, observadas as seguintes regras:

1.1) **As petições iniciais deverão ser protocolizadas exclusivamente das 9:00 às 12:00 horas**, pelo Peticionamento Eletrônico Inicial de 2º Grau, com a utilização **obrigatória** do assunto **50295 – Plantão Judicial – 2º Grau**, para a Seção competente (art. 33 do Regimento Interno² e Resolução nº 623/2013), cadastradas e distribuídas aos magistrados plantonistas, conforme escala a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico;

1.2) As petições protocoladas fora do horário descrito no item anterior, independentemente da utilização do assunto **50295 – Plantão Judicial – 2º Grau**, serão cadastradas, distribuídas e encaminhadas ao órgão julgador competente, a partir do dia 07/01/2025, conforme a ordem cronológica de entrada.

2) Havendo indisponibilidade de sistema, no horário das 9 às 12 horas, será admitido o envio do pedido (em formato PDF) ao e-mail planta02instancia@tjsp.jus.br, acompanhado da imagem da mensagem de indisponibilidade do sistema. O pedido prosseguirá por e-mail para análise e decisão do magistrado e comunicação ao peticionário. Com o retorno do sistema, os documentos relativos a cada procedimento realizado em contingência devem ser encaminhados ao e-mail da unidade competente para processar o pedido: Entradas, quando se tratar de petições iniciais e Cartórios dos Plantões Judiciais respectivos, quando se tratar de petições intermediárias dos processos que tramitam no plantão.

2.1) Os documentos emitidos sem a utilização do SAJ poderão ser impressos e assinados de forma manual, com digitalização para envio por e-mail ou poderão ser salvos em PDF utilizando-se a ferramenta Adobe PDF para assinatura (pelo magistrado ou pelo responsável pelo plantão). Quando encaminhados, a autenticidade desses documentos poderá ser confirmada pelo destinatário por videoconferência junto à unidade, com a utilização da ferramenta Microsoft Teams;

2.2) O manual para a assinatura PDF está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>, no item "Plantão Ordinário em Regime de Contingência".

3) Fica estabelecido o uso do e-mail institucional planta02instancia@tjsp.jus.br como meio de comunicação, tanto para contatos internos como Órgãos Externos (Advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícia Civil e Militar), durante o período de funcionamento do Plantão de Recurso Digital em Segunda Instância. O responsável pela equipe de apoio do plantão deverá acessar constantemente o e-mail institucional, das 9 às 13 horas.

¹ <https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/88429>

² <https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Biblioteca/Biblioteca/Legislacao/RegimentoInternoTJSP.pdf?d=1605105064963>

³ <https://esaj.tjsp.jus.br/gcn-frontend-vue/legislacao/find/136242>

COMUNICADO nº 275/2024

A Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** aos Desembargadores, Juízes Substitutos em Segundo Grau, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais de Segunda Instância que, nos termos da Resolução nº 100 do Conselho Nacional de Justiça, do Provimento nº 2006/2012 e da Portaria Conjunta nº 10.517/2024, no período de 20/12/2024 a 06/01/2025, a unidade '**Plantão Segunda Instância**' ficará integrada ao sistema '**Malotes Digitais**'.

I – Da utilização

1) Durante o Plantão de Recurso, o sistema '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**' estará disponível para as comunicações entre este Tribunal e outros Tribunais, especialmente STF e STJ.

2) Somente poderão ser feitos a remessa, o recebimento e a devolução de documentos referentes a medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis que se enquadrem no Art. 2º da Resolução nº 495/2009.

3) Os documentos que não se enquadrarem nas situações atendidas durante o Plantão de Recurso somente poderão ser devolvidos mediante expressa determinação do Desembargador ou Juiz Substituto em Segundo Grau plantonista.

4) Durante o Plantão de Recurso, o sistema '**Malote Digital**' não estará disponível para as demais unidades da Segunda Instância do TJSP.

5) Em caso de indisponibilidade temporária do sistema '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**', poderá ser utilizado o e-mail institucional planta02instancia@tjsp.jus.br, para a recepção de documentos oriundos de outros Tribunais.

II – Do Recebimento, da Devolução e da Remessa

1) Os documentos recebidos pelo '**Malote Digital Plantão Segunda Instância**' deverão ser salvos no formato "pdf", distribuídos e encaminhados por e-mail ao Desembargador ou Juiz Substituto em Segundo Grau Plantonista.



2) Após a análise dos documentos pelo Desembargador ou Juiz Substituto em Segundo Grau Plantonista, o servidor deverá cumprir a determinação com:

- 2.1) Inserção das peças geradas em formato "pdf" no sistema 'Malote Digital';
- 2.2) Remessa dos documentos às Circunscrições Judiciárias respectivas, através do 'Malote Digital';
- 2.3) Devolução dos documentos ao remetente, caso não enquadrados nas situações atendidas durante o Plantão de Recesso.

III – Término do Plantão

1) No primeiro dia útil seguinte ao Plantão de Recesso, os documentos não lidos que estiverem no 'Malote Digital Plantão Segunda Instância' serão encaminhados ao 'Malote Digital Comunicações STJ', vinculado ao Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores da Seção de Direito Criminal – SJ 5.9, que dará andamento às demandas.

2) O 'Malote Digital Plantão Segunda Instância' ficará disponível até 07/01/2025.

PORTARIA CONJUNTA Nº 10.517/2024

Os Desembargadores **ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO**, Presidente da Seção de Direito Criminal, **RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO**, Presidente da Seção de Direito Público e **HERALDO DE OLIVEIRA SILVA**, Presidente da Seção de Direito Privado,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CNJ nº 71/2009 e 244/2016, nos artigos 27, inc. II, alínea "a", 45, inc. II, e 116, §§ 2º, 3º e 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e na Resolução nº 495/2009, do Colendo Órgão Especial;

CONSIDERANDO o recesso judiciário de final de ano, que compreende o período de 20/12/2024 a 06/01/2025;

CONSIDERANDO que, durante o período de recesso de final de ano, os processos, em Segundo Grau de Jurisdição, tramitarão exclusivamente no formato digital, nos termos regulamentados pelo Comunicado Conjunto nº 274/2024;

CONSIDERANDO a possibilidade de a distribuição de feitos à véspera do recesso de final de ano não permitir o imediato encaminhamento às respectivas relatorias;

CONSIDERANDO a possibilidade da existência de questões e medidas urgentes a serem decididas desde logo;

RESOLVEM:

Art. 1º - No dia 19 de dezembro, quinta-feira, último dia útil do ano de 2024, os processos entrados no Egrégio Tribunal de Justiça, no período das 12 às 24 horas, continuarão a receber regular distribuição.

Art. 2º - Os processos distribuídos, com pedidos de liminares ou antecipação de tutela devidamente anotados no portal e-SAJ, nos termos do **caput** do artigo anterior, terão conclusão promovida, por ordem de entrada, aos Magistrados designados para oficiarem no plantão judiciário do dia 20 de dezembro e, se necessário, dos dias 21 e 22 de dezembro.

Art. 3º - Os pedidos protocolizados entre zero hora do dia 20 de dezembro de 2024 e o dia 6 de janeiro de 2025, inclusive, sem a utilização do assunto "**50295 – Plantão Judicial – 2º Grau**" e/ou fora do horário de petição ao plantão judiciário (9:00 às 12:00), somente serão cadastrados, distribuídos e encaminhados ao Relator, sorteado ou prevento, a partir do dia 07/01/2025, de acordo com a ordem cronológica de entrada.

Art. 4º - Caberá ao Magistrado plantonista verificar a conformidade do processo que lhe for distribuído com o sistema de plantão judiciário e decidir sobre a liminar ou a tutela provisória requerida.

Art. 5º - A Secretaria Judiciária deverá designar funcionários para distribuição e cadastro dos recursos entrados na forma do artigo 1º, com a consequente atualização do sistema SAJ, em condições de movimentar e cumprir as decisões proferidas.

Art. 6º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.

aa) **ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO**, Presidente da Seção de Direito Criminal, **RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO**, Presidente da Seção de Direito Público, **HERALDO DE OLIVEIRA SILVA**, Presidente da Seção de Direito Privado



SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 927/2024 (Processo CPA 2024/10148)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o disposto no Provimento CSM nº 2.660/2022 e na Portaria Conjunta nº 10.506/2024, **ESCLARECEM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e dos Distribuidores da Primeira Instância, Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados e ao público em geral que:

1) Nos termos do Comunicado Conjunto nº 867/2024, o qual implementou o “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 de Ações Coletivas – Servidor Público”, os cumprimentos de sentença de ações coletivas ou execuções individuais decorrentes de ação coletiva EM CURSO – do interior ou da capital – não deverão ser distribuídos ou redistribuídos ao Núcleo, inclusive aqueles posteriores a 25/11/2024.

2) Não estão inseridos na competência do Núcleo as execuções individuais decorrente de ação coletiva já em curso, ainda que distribuídos posteriormente à sua instalação, restringindo-se a competência apenas às execuções individuais ou cumprimentos de sentença individual relacionados às ações coletivas que tramitarão no “Núcleo Especializado de Justiça 4.0 de Ações Coletivas – Servidor Público”.

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/12/2024, autorizou o que segue:

CAPITAL – COMPLEXO ADMINISTRATIVO PATRIARCA – suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia **03 de dezembro de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

ITAÍ - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h15, e dos prazos dos processos físicos no dia **03 de dezembro de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

ITAPORANGA - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h15, e dos prazos dos processos físicos no dia **03 de dezembro de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

PARANAPANEMA - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h15, e dos prazos dos processos físicos no dia **03 de dezembro de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SANTOS (3ª Vara da Fazenda Pública) - suspensão do atendimento presencial no período de **04 a 06 de dezembro de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SOROCABA - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h35, e dos prazos dos processos físicos no dia **03 de dezembro de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

**SEMA 1.3**

EDITAL Nº 75/2024
REMOÇÃO – JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, encontram-se abertas as inscrições do concurso de REMOÇÃO – ENTRÂNCIA FINAL, para provimento das seguintes vagas:

04 (QUATRO) CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, sendo 03 cargos com designação inicial na Seção de Direito Privado e 01 cargo com designação inicial na Seção de Direito Criminal.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES

Os(as) magistrados(as) que preencherem as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça poderão inscrever-se de **02 de dezembro de 2024 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 06 de dezembro de 2024 (sexta-feira)**.

PROCEDIMENTO

Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, endereço: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- a) declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

Secretaria da Magistratura, SEMA, 29 de novembro de 2024.

EDITAL Nº 76/2024

REMOÇÃO – JUIZ(A) DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL DE TURMA RECURSAL

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, encontram-se abertas as inscrições do concurso de REMOÇÃO para provimento das seguintes vagas de **ENTRÂNCIA FINAL**, nos termos da Resolução nº 896/2023:

3º JUIZ DE DIREITO DA 4ª TURMA RECURSAL CÍVEL
2º JUIZ DE DIREITO DA 7ª TURMA RECURSAL CÍVEL

PERÍODO DE INSCRIÇÕES:

Os(as) magistrados(as) de **entrância final** poderão inscrever-se de **02 de dezembro de 2024 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 06 de dezembro de 2024 (sexta-feira)**.

OBSERVAÇÕES:

- 1. Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura>**
- 2. Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:**
 - a) declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
 - b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.
- 3. Para figurar como remanescente de lista, o(a) magistrado(a) deverá estar inscrito(a) para todos os cargos aqui disponíveis ("fechar grade").**
- 4. As indicações de remanescentes de lista do presente edital (decorrentes do critério do merecimento), valerão exclusivamente para concursos referentes a cargos de Juiz(a) Titular do Colégio Recursal (artigo 4º da Resolução nº 896/2023).**
- 5. Os (As) Juizes(as) de Direito removidos(as) NESTE CONCURSO para as TURMAS RECURSAIS e os(as) servidores(as) dos respectivos gabinetes trabalharão de forma remota, sendo facultado o uso de espaço compartilhado, a ser futuramente disponibilizado pela Presidência, mediante a observância de regras a serem estabelecidas em ato próprio.**

Secretaria da Magistratura - SEMA, 29 de novembro de 2024.

**EDITAL Nº 77/2024**

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, encontram-se abertas as inscrições do concurso de REMOÇÃO e PROMOÇÃO para provimento das seguintes vagas de **ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA**:

ANTIGUIDADE

05 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA CAPITAL

MERECIMENTO

05 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA CAPITAL

PERÍODO DE INSCRIÇÕES

Os(as) magistrados(as) que preenchem as condições legais do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça poderão inscrever-se de **02 de dezembro de 2024 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 06 de dezembro de 2024 (sexta-feira)**.

PROCEDIMENTO

Exclusivamente pelo Portal da Magistratura, endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

Deverão ser feitas, no Portal da Magistratura, de acordo com o artigo 81, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

- a) declaração sobre: endereço residencial, não possuir autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiência;
- b) justificativa acerca da retenção de processos além do prazo legal, se o caso.

O(A) magistrado(a) removido(a) ou promovido(a) deverá fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 29 de novembro de 2024.

COMUNICADO Nº 28/2020

Comunicamos aos Excelentíssimos (as) Senhores (as) Magistrados (as) as instruções que deverão ser observadas para inscrição eletrônica ao concurso de promoção e remoção.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

AJUDA

No caso de dificuldade no acesso, abrir chamado no Portal no endereço eletrônico: <https://suporte.tjsp.jus.br@tjsp.jus.br>

Tela de Login

O Magistrado deverá informar seu login e senha de acesso aos sistemas do TJSP para acessar o Portal da Magistratura. Após realizar o login no Portal da Magistratura, é necessário localizar o item Concursos no menu lateral esquerdo para ser direcionado ao sistema de Promoção.

Tela de Identificação

No sistema de Promoção, na parte superior, ao lado esquerdo da tela, selecione o item Concurso e Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção, e siga os passos abaixo, para inscrição ou ajuste de inscrição:

Consulta de Concursos

Podem ser consultados todos os concursos, anteriores e atuais. O sistema de Promoção automaticamente apresentará todos os concursos que foram publicados no ano vigente.

Consulta de Documentos

Para iniciar a visualização de documentos (edital de concurso), o magistrado deverá clicar na ferramenta "Ações" do concurso de interesse e abrirá um menu para escolha da opção desejada. O sistema exibirá a opção de Documentação do Concurso, podendo ser consultado o edital de concurso e documentos a ele referentes.

Para visualizar a grade dos magistrados inscritos (que é ordenada à medida que as inscrições são concluídas) clicar na opção "Lista de Inscritos".

Na mesma ferramenta "Ações", acione a opção de "Inscrever" para iniciar o cadastramento da inscrição, seguindo os 5 passos abaixo:

Telas de Inscrição / Ajuste



São 5 (cinco) passos:

Passo 1 – Atualização Cadastral

São apresentados os dados pessoais do Magistrado como nome, matrícula, endereço e afins. Caso os dados apresentados estejam incorretos, o Magistrado pode efetuar a atualização, clicando no botão azul Atualizar Dados. Será exibida nova página para atualização de Endereço, Telefones e Endereço Eletrônico. Se o endereço, telefone ou endereço eletrônico estiver incorreto, favor editar clicando no lápis ao lado esquerdo de cada informação que esteja incorreta. O sistema exibe tela para correção (abre a edição), se a informação for principal marque a opção de Principal e o sistema assumirá que esta será a informação principal. Caso a informação não esteja correta e/ou não existe mais poderá ser excluída clicando na lixeira ao lado esquerdo de cada informação.

Passo 2 – Escolha das Vagas

São quatro quadros: O primeiro, acima e ao lado esquerdo, com todas as vagas disponíveis para inscrição por antiguidade. O segundo acima e ao lado direito, para exibir as opções de antiguidade feitas pelo Magistrado. O terceiro abaixo e a esquerda, com todas as vagas disponíveis para inscrição por merecimento. O quarto abaixo e ao lado direito para exibir as opções de merecimento feitas pelo Magistrado.

Inscrição: a inscrição é feita individualmente para cada vaga ou coletivamente para todas as vagas, usando as setas voltadas para direita, colocadas entre os quadros de antiguidade e merecimento ou selecionando a vaga e arrastando para quadro de cargo escolhido. Poderá ser selecionada uma ou mais vagas a partir da seleção ao lado de cada vaga e utilizar a seta para movimentar as vagas coletivamente.

Exclusão: para excluir uma ou mais opções de vagas, o Magistrado procederá da mesma maneira que para a inscrição, usando, porém, as setas voltadas para esquerda ou arrastando a vaga para o quadro a esquerda.

Alteração da ordem de preferência o Magistrado deve selecionar a vaga cuja ordem de preferência queira alterar e, em seguida, acionar uma das setas colocadas à direita do quadro direito (a seta para cima serve para elevar a posição daquela vaga e a seta para baixo diminuir o número de classificação dessa vaga). Há a possibilidade de selecionar a vaga e arrastá-la para ordenar na posição desejada.

Passo 3 – Declarar se detém ou não autos conclusos fora do prazo legal.

Escolher uma das opções abaixo:

1- Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que não detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

2 - Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

No caso da opção 2, abrirá um campo onde deverá ser apresentada a justificativa.

Estando de acordo, tecler no botão Próximo.

Passo 4 – Conferir e Salvar

São apresentados todos os dados referentes à inscrição, que deverão ser conferidos minuciosamente pelo Magistrado. Estando de acordo, tecler no botão Salvar para efetivar a sua inscrição.

Passo 5 – Protocolo

O sistema retornará documento com número do protocolo, comprovando a inscrição para o concurso. Ao visualizar documento visualizado o ofício enviado para a SEMA - Secretaria da Magistratura, com todas as informações pertinentes à inscrição.

Sua inscrição está finalizada.

Selecione o item Concursos -> Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção para alterações, consultas ou novas inscrições.

Clique em seu nome ao lado direito superior e clique em Sair para encerrar.

Consulta de Inscrição e Ajuste

Ao acessar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, e que estão em vigência, será possível consultar a inscrição ou efetuar ajustes, até o término do prazo de inscrição. O ajuste só é disponibilizado após a inscrição concluída, seguindo o mesmo procedimento da inscrição.

Desistência

Durante o período de desistência, ao consultar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente será possível efetuar a desistência da inscrição ou de vagas.



Presidência da Seção de Direito Privado

COMUNICADO Nº 24/2024

Nos termos da Portaria nº 01/2022, a Presidência da Seção de Direito Privado **COMUNICA** a indicação dos seguintes Magistrados para o Grupo de Estudos sobre Enunciados e Súmulas.

Grupo de Estudos sobre Enunciados e Súmulas

Direito Privado I:

Des. João Pazine Neto
Des. James Alberto Siano
Des. Alcides Leopoldo e Silva Júnior

Direito Privado II:

Desa. Lígia Cristina de Araújo Bisogni
Des. Carlos Alberto de Campos Mendes Pereira
Des. Renato Rangel Desinano

Direito Privado III:

Desa. Ana Lucia Romanhole Martucci
Des. Gilson Delgado Miranda
Desa. Rosângela Maria Telles

Grupo e Turma Especial:

Des. Galdino Toledo Junior
Des. Decio Luiz José Rodrigues

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DA E. PRESIDÊNCIA

De 02.12.24:

PROCESSO Nº 094793/2024 – SGP – CRAVINHOS – Aprovou a homologação do Termo de Convênio (*inicial*) celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de CRAVINHOS, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de Cravinhos, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência a partir de 02/12/2024 e até 30/04/2025.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1000188-11.2017.8.26.0315 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Laranjal Paulista - Apelante: Gás Natural Sao Paulo S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Laranjal Paulista - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso dos autos, o inconformismo da parte volta-se contra decisão da MM. Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Laranjal Paulista, proferida no bojo de pedido de providências instaurado pelo Oficial de Registro de Imóveis, para questionar ato de averbação da tramitação de ação de constituição de servidão de passagem administrativa à margem da matrícula 5.589 do CRI de Laranjal Paulista, não se tratando de ato de registro stricto sensu, mas de averbação, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça), e não a este C. Conselho Superior da Magistratura. Diante do exposto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Gisele de Almeida Urias (OAB: 242593/SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP)



Nº 1003957-08.2024.8.26.0533 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Santa Bárbara D Oeste - Apelante: Portal dos Ipes Spe Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso dos autos, o inconformismo da parte volta-se contra decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Santa Bárbara DOeste no bojo de pedido de providências instaurado pelo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, quando do exercício da atribuição de Oficial de Títulos e Documentos, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça), e não a este C. Conselho Superior da Magistratura.. Diante do exposto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências cabíveis. Publique-se. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Daniel Marcelino (OAB: 149354/SP)

JUDICIAL

Dicoge 1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÕES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – DEIJ

- Setor Técnico – Seções Técnicas de Serviço Social e Psicologia

UNIDADES DA FUNDAÇÃO C.A.S.A.:

- CAI Gaivota – Centro de Atendimento Inicial Gaivota
- CAIP Ruth Pistori – Centro de Atendimento Inicial e Provisório Ruth Pistori
- CASA Bela Vista – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Bela Vista
- CASA Chiquinha Gonzaga – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Chiquinha Gonzaga
- CASA Feminino Cora Coralina – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Feminino Cora Coralina
- CASA Governador Mário Covas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Governador Mário Covas
- CASA Itaparica – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Itaparica
- CASA Itaquera – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Itaquera
- CASA João do Pulo – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente João do Pulo
- CASA Juquiá – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Juquiá
- CASA Nova Vida - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Nova Vida
- CASA Ônix - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ônix
- CASA Ouro Preto – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ouro Preto
- CASA Paulista - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Paulista
- CASA Pirituba – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Pirituba
- CASA Rio Paraná – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Paraná
- CASA Rio Tâmis - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Tâmis
- CASA Rio Tocantins – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Tocantins
- CASA Rio Turiassú – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Turiassú
- CASA São Paulo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente São Paulo
- CASA Topázio – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Topázio
- CASA Vila Guilherme – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vila Guilherme
- CASA de Semiliberdade Araré – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Araré
- CASA de Semiliberdade Azaléia – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Azaléia
- CASA de Semiliberdade Caetanos – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Caetanos
- CASA de Semiliberdade Guararema – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Guararema
- CASA de Semiliberdade Uraí – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Uraí

SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO POR SAS – SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- SAS BUTANTÃ / CREAS BUTANTÃ
SMSE/MA Adolescente e Auto Construção – Centro Social Santo Dias
SMSE/MA Vila Sonia – Centro Social Santo Dias
- SAS LAPA / CRAS LAPA
SMSE/MA AGES Lapa - Associação Civil Gaudium et Spes - AGES
- SAS SÉ / CREAS SÉ
SMSE/MA Bela Vista - Ação Comunitária São Mateus - ASCOM
SMSE/MA UNAS – Centro – UNAS – União de Núcleos, Associações dos Moradores de Heliópolis e Região



- SAS CIDADE TIRADENTES / CREAS CIDADE TIRADENTES
SMSE/MA – Adão Manoel – Associação Popular de Moradia Adão Manoel da Silva

- SAS ERMELINO MATARAZZO / CREAS ERMELINO MATARAZZO
SMSE/MA – Ermelino Matarazzo – Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira

- SAS GUAIANASES - LAJEADO / CREAS GUAIANASES - LAJEADO
SMSE/MA Lajeado – Centro de Assistência Social e Formação Profissional “São Patrício” - CIAP
SMSE/MA Guaianases – Comunidade Cantinho da Paz

- SAS ITAIM PAULISTA / CREAS ITAIM PAULISTA
SMSE/MA Projeto Catavento – Casa de Isabel – Centro de Apoio à Mulher, à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência Doméstica
SMSE/MA Clube de Mães V. Curuça – Clube de Mães do Parque Santa Rita

- SAS ITAQUERA / CREAS ITAQUERA
SMSE/MA Despertar do Amanhã – Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira
SMSE/MA Dom Bosco – Obra Social Dom Bosco

- SAS SÃO MATEUS / CREAS SÃO MATEUS
SMSE/MA Arte de Viver – Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira
SMSE/MA Dias Melhores – Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira

- SAS SÃO MIGUEL PAULISTA / CREAS SÃO MIGUEL PAULISTA
SMSE/MA São Miguel II – Clube de Mães do Parque Santa Rita
SMSE/MA Projeto Vagalume – Casa de Isabel – Centro de Apoio à Mulher, à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência Doméstica

- SAS CASA VERDE - CACHOEIRINHA / CREAS CASA VERDE - CACHOEIRINHA
SMSE/MA Nossa Senhora Aparecida – CCNSA - Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida
SMSE/MA Vila Nova Cachoeirinha – Centro de Apoio Comunitário de Perus

- SAS FREGUESIA DO Ó - BRASILÂNDIA / CREAS FREGUESIA DO Ó - BRASILÂNDIA
SMSE/MA ALPS II – Associação de Lutas e Promoção Social – Jardim Robru e Adjacências
SMSE/MA ALPS III – Associação de Lutas e Promoção Social – Jardim Robru e Adjacências

- SAS PERUS / CREAS PERUS
SMSE/MA Perus – Centro de Apoio Comunitário Perus

- SAS PIRITUBA – JARAGUÁ / CREAS PIRITUBA - JARAGUÁ
SMSE/MA – Jaraguá – Instituto Estrela do Amanhã
SMSE/MA Esperança e Alegria – AGES - Associação Civil Gaudium et Spes

- SAS SANTANA / CREAS SANTANA
SMSE/MA Santana – CROPH – Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana

- SAS JAÇANÃ - TREMEMBÉ / CREAS JAÇANÃ - TREMEMBÉ
SMSE/MA ALPS - Jaçanã – Associação de Lutas e Promoção Social – Jardim Robru e Adjacências
SMSE/MA ALPS - Tremembé – Associação de Lutas e Promoção Social – Jardim Robru e Adjacências

- SAS VILA MARIA - VILA GUILHERME - VILA MEDEIROS / CREAS VILA MARIA - VILA GUILHERME - VILA MEDEIROS
SMSE/MA Liberdade Cidadania – CROPH – Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana

- SAS ARICANDUVA / CREAS ARICANDUVA
SMSE/MA Dom Luciano - Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira

- SAS IPIRANGA / CREAS IPIRANGA
SMSE/MA Parque Bristol – UNAS – União de Núcleos, Associações dos Moradores de Heliópolis e Região
SMSE/MA Sacomã – UNAS – União de Núcleos, Associações dos Moradores de Heliópolis e Região

- SAS JABAQUARA / CREAS JABAQUARA
SMSE/MA Cruz de Malta – Centro Assistencial Cruz de Malta

- SAS MOÓCA / CREAS MOÓCA
SMSE/MA Esperançar – Instituto Irmã Dulce

- SAS PENHA / CREAS PENHA
SMSE/MA Penha – APOIO – Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste

- SAS VILA MARIANA / CREAS VILA MARIANA
SMSE/MA CREAS Vila Mariana



- SAS SAPOPEMBA / CREAS SAPOPEMBA
SMSE/MA CIAP – São Patrício – OSC Centro de Integração Assistencial e Profissional (CIAP) São Patrício
SMSE/MA Madalena – CEDECA – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Mônica Paião Trevisan
- SAS VILA PRUDENTE / CREAS VILA PRUDENTE
SMSE/MA Vila Prudente – Terezinha Helena – Ação Social Padre Paschoal Bianco
- SAS CAMPO LIMPO / CREAS CAMPO LIMPO
SMSE/MA Campo Limpo – Movimento Comunitário Vila Remo
SMSE/MA Vila Andrade – Centro Comunitário e Recreativo do Jardim Macedônia
SMSE/MA Capão Redondo I – Cáritas Diocesana do Campo Limpo
- SAS CAPELA DO SOCORRO / CREAS CAPELA DO SOCORRO
SMSE/MA LACE 2 (antigo Grajaú) – Núcleo de Ações para a Cidadania na Diversidade - LACE
SMSE/MA LACE 3 (antigo Cidade Dutra) – Núcleo de Ações para a Cidadania na Diversidade - LACE
- SAS CIDADE ADEMAR / CREAS CIDADE ADEMAR
SMSE/MA Pedreira – GFWC CRÊ-SER
SMSE/MA Cidade Ademar I (CRÊ-SER) – GFWC CRÊ-SER
SMSE/MA Castelinho Dom Bosco – Instituto Dom Bosco
- SAS PARELHEIROS / CRAS PARELHEIROS
SMSE/MA CONOSCO - Centro Obras Sociais Nossa Senhora das Graças – Capela do Socorro
- SAS SANTO AMARO / CREAS SANTO AMARO
SMSE/MA Santo Amaro – INFOREDES – Instituto Fomentando Redes Empreendedorismo Social
- SAS M'BOI MIRIM / CREAS M'BOI MIRIM
SMSE/MA Ângela I – Cáritas Diocesana do Campo Limpo
SMSE/MA RAC – Sociedade Santos Mártires
SMSE/MA Jardim São Luiz – Cáritas Diocesana do Campo Limpo

SANTANA DE PARNAÍBA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Administração Geral

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pirapora do Bom Jesus

3ª Vara Cível

Ofício Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis)

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Setor das Execuções Fiscais (rodízio anual de 16/12/2023 a 15/12/2024)

Juizado Especial Cível

Vara Criminal

Ofício Criminal

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Júri

Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Infância e Juventude (infracional e protetiva)

Juizado Especial Criminal

Dicoge 2

COMUNICADO CG nº 929/2024 (Processo nº 2024/66170 – DICOGE 2)

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, considerando a edição do Provimento Conjunto nº 136/PR/2024 do E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, **DETERMINA** aos MM. Juízes de Direito, aos Coordenadores/Supervisores e Servidores das Unidades Judiciais com competência em Execução Criminal, que se empenhem para atendimento na integralidade dos procedimentos regulamentados para redistribuição dos processos de execução criminal, ressalvada eventual impossibilidade sobretudo em relação ao acervo digitalizado sem indexação das peças, mediante justificativa que deverá ser certificada e incluída como peça necessária à instrução do processo.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Publicação: 26/4/2024
DJe: 25/4/2024

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 136/PR/2024

Regulamenta o recebimento de cartas precatórias e execuções penais oriundas de unidades judiciárias de outros tribunais em unidade judiciária da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o “Princípio da Cooperação” positivado no art. 6º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, o qual dispõe que “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, que “Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento”;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 280, de 9 de abril de 2019, que “Estabelece diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU e dispõe sobre sua governança”;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1, de 2 de agosto de 2016, que “Regulamenta o Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, criado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 355, de 18 de abril de 2018, que “Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0973597-37.2023.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º Este Provimento Conjunto regulamenta o recebimento de cartas precatórias e execuções penais oriundas de unidade judiciária pertencente à estrutura de outros tribunais, em unidade judiciária da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Na Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, o recebimento de cartas precatórias e execuções penais oriundas de outros tribunais dar-se-á por intermédio de sistemas informatizados utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a saber:

- I - cartas precatórias, pelo sistema Processo Judicial eletrônico - PJe;
- II - execuções penais, pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Art. 3º Para o envio de carta precatória à unidade judiciária da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, o órgão deprecante deverá solicitar o credenciamento, no sistema PJe do TJMG, por meio de abertura de chamado no Portal de Informática do TJMG, no endereço eletrônico <https://informatica.tjmg.jus.br/ess.do>, informando os seguintes dados:

- I - nome completo do servidor;
- II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - “e-mail” institucional;
- IV - telefone;
- V - tribunal e unidade judiciária de origem.

Parágrafo único. Para a distribuição de carta precatória, o órgão deprecante deverá seguir as orientações da cartilha que contém o detalhamento do procedimento, disponível no Portal TJMG.

Art. 4º O órgão deprecante deverá acompanhar o andamento processual e o resultado da diligência da carta precatória diretamente no sistema PJe, por meio de certificado digital, independentemente da intervenção da unidade judiciária deprecada ou do distribuidor de feitos.

Art. 5º O recebimento de carta precatória ou de execução penal poderá ser realizado por meio do Malote Digital, excepcionalmente, nas seguintes situações:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

I - em se tratando de carta precatória: caso haja indisponibilidade do sistema PJe e se trate de medida urgente a ser cumprida, cabendo ao distribuidor de feitos da comarca deprecada incluí-la no sistema após o seu reestabelecimento;

II - em se tratando de execução penal: caso o tribunal de origem não possua integração com o SEEU e desde que adequadamente nominadas as principais peças do processo, conforme a seguir:

- a) guia de recolhimento;
- b) denúncia;
- c) sentença;
- d) acórdão;
- e) certidão de trânsito;
- f) decisão que define o regime atual do sentenciado;
- g) mandado de prisão;
- h) alvará de soltura;
- i) outros documentos imprescindíveis à compreensão da execução penal.

Art. 6º As cartas precatórias e as execuções penais encaminhadas em desacordo com o previsto neste Provimento Conjunto serão devolvidas ao remetente.

Art. 7º Fica vedado o recebimento de execução penal em meio físico, exceto em casos de indisponibilidade do sistema.

Art. 8º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2024.

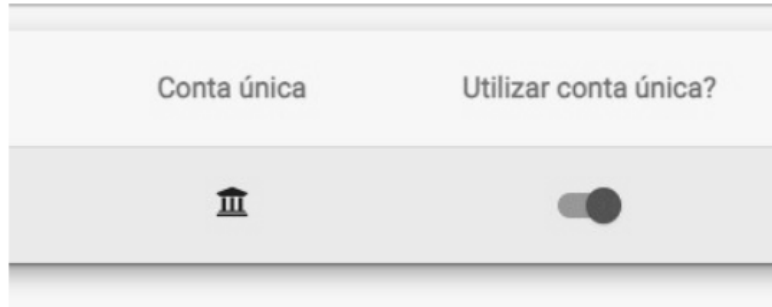
(a) Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente

(a) Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

COMUNICADO CG nº 930/2024**(Processo nº 2024/81887)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e ao público em geral que:

- 1) Havendo conta única cadastrada, as ordens de bloqueio de ativos financeiros deverão ocorrer somente nessa conta, de acordo com as diretrizes da Resolução CNJ 527/2023 e orientações do Comunicado CG 74/2024.
- 2) Os usuários do Sistema SISBAJUD não deverão desmarcar a flag “**Utilizar conta única?**”, conforme imagem abaixo:



- 3) Caso a conta única apresente insuficiência de ativos financeiros, tal fato deverá ser comunicado à Corregedoria Geral da Justiça para determinar a suspensão do cadastro de conta única realizado e decidir de forma definitiva pela manutenção ou pelo cancelamento do cadastramento (II art. 6º da Resolução CNJ 527/2023).

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 1**COMUNICADO CG Nº 912/2024
PROCESSO DIGITAL CG Nº 2020/53378**

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos MM. Juízes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais, nas quais solicitem sua reintegração ou efetivação na delegação, a fim de que os candidatos dos concursos de outorga possam ser cientificados da situação da unidade quando da sessão de escolha, no final do certame.

COMUNICA, ainda, ser desnecessário o encaminhamento de resposta negativa sobre a pesquisa a ser efetuada.

(02 e 04/12/2024)

**Dicoge 5.1****COMUNICADO CG Nº 928/2024****PROCESSO CG Nº 2024/43968 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades que estiverem inadimplentes quanto ao recolhimento obrigatório do FIC-RCPN que regularizem a situação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de apuração disciplinar. Ainda, ficam cientificados que, se eventualmente a unidade consta da relação abaixo, mas o pagamento foi realizado, caberá ao responsável comprová-lo e regularizar sua situação no sistema do SERP diretamente junto ao Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais – ON-RCPN.

**Modulo SERP Correição**

CNS	UF	Município	Nome do Cartório	Competência	Status
119255	SP	Gastão Vidigal	Gastão Vidigal	Setembro/2024	Não Pago
115865	SP	Porto Ferreira	Porto Ferreira	Setembro/2024	Não Pago
113936	SP	Mirassolândia	Mirassolândia	Setembro/2024	Não Pago
124560	SP	Monte Alegre do Sul	Monte Alegre do Sul	Setembro/2024	Não Pago
116582	SP	Avaí	Avaí	Setembro/2024	Não Pago
116186	SP	Osvaldo Cruz	Osvaldo Cruz	Setembro/2024	Não Pago
123372	SP	Guaimbê	Guaimbê	Setembro/2024	Não Pago
116228	SP	Piracaia	Piracaia	Setembro/2024	Não Pago
117259	SP	Taquaral	Taquaral	Setembro/2024	Não Pago
126003	SP	Holambra	Holambra	Setembro/2024	Não Pago
119552	SP	Santo Expedito	Santo Expedito	Setembro/2024	Não Pago
120881	SP	Pedreira	Pedreira	Setembro/2024	Não Pago
119453	SP	Barueri	Barueri - Distrito Jardim Belval	Setembro/2024	Não Pago
141150	SP	Cristais Paulista	Cristais Paulista	Setembro/2024	Não Pago
121640	SP	Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes - Distrito Jundiapéba	Setembro/2024	Não Pago
114298	SP	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto - Distrito Bonfim Paulista	Setembro/2024	Não Pago
117085	SP	Buri	Buri - Distrito Aracaçú	Setembro/2024	Não Pago
122614	SP	Sorocaba	Sorocaba - Distrito Brigadeiro Tobias	Setembro/2024	Não Pago
114017	SP	Marília	Marília - Distrito Padre Nóbrega	Setembro/2024	Não Pago
164343	SP	Santana de Parnaíba	Santana de Parnaíba	Setembro/2024	Não Pago
116889	SP	Sabino	Sabino	Setembro/2024	Não Pago



Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 04/12/2024, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Em aditamento

Nº 2014/123.488 - I - OFÍCIO do Excelentíssimo Senhor Ministro HERMAN BENJAMIN, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, comunicando a prorrogação da convocação do Doutor JOÃO COSTA RIBEIRO NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pindamonhangaba, para continuar atuando como Juiz Instrutor no Gabinete da Ministra Maria Isabel Gallotti, pelo período de seis meses, prorrogável por igual prazo, a contar de 5 de dezembro de 2024, com prejuízo de sua vara. **II - OFÍCIO** do Excelentíssimo Senhor Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando que o Doutor MARCELO BENACCHIO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, permaneça à disposição daquela Corte, por mais um ano, a contar de 1º de março de 2025, para continuar atuando como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Nunes Marques, com prejuízo de sua vara.

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 11/12/2024, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processos novos

Nº 2024/43.770 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado.

ADVOGADOS(AS): Marcos Antonio Benassi - OAB/SP nº 105.460 e Maria Cristina Kunze dos Santos Benassi - OAB/SP nº 108.382.

Nº 2024/49.839 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado.

ADVOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Giovana Dutra de Paiva – OAB/SP nº 357.613, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651 e outros.

Nº 2024/115.974 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado.

ADVOGADOS(AS): Atila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Giovana Dutra Paiva - OAB/SP nº 357.613, Luísa Andrade Alasmar - OAB/SP nº 476.267, Felício Nogueira Costa - OAB/SP nº 356.165 e Lucas Andrey Battini - OAB/SP nº 502.579.



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 56ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015

01. Nº 2010/68.154; 02. Nº 2010/69.322; 03. Nº 2017/2.086; 04. Nº 2017/60.979; 05. Nº 2024/140.873; 06. Nº 2024/148.015.

AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

07. Nº 2023/102.823; 08. Nº 2024/142.064; 09. Nº 2024/142.953; 10. Nº 2024/144.510.

DIVERSOS

11. Nº 2021/63.564 (DICOGE 1.1) - **EXPEDIENTE** referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ – 1ª a 5ª Varas Criminais da Comarca de Santos.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

12. Nº 1008876-97.2024.8.26.0320 - **APELAÇÃO – LIMEIRA** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Mosca Holding Ltda. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira. Advogado: Sidnei Stucchi Filho - OAB 272.208/SP.

13. Nº 1110734-55.2024.8.26.0100 - **APELAÇÃO – CAPITAL** - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Raimunda Lino da Silva. Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Osmar Correia - OAB 122.032/SP.

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000746-13.2024.8.26.0161 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Diadema - Apelante: Genivaldo da Cunha Ribeiro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA INVERSA. REGISTRO DE FORMAL DE PARTILHA EXTRAÍDO DOS AUTOS DE ARROLAMENTO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PREENOTAÇÃO. TÍTULO APRESENTADO PARA SIMPLES EXAME E CÁLCULO (ART. 12, § ÚNICO DA LEI 6.015/73). CIENTIFICAÇÃO DA PARTE, PELA REGISTRADORA, PARA PREENOTAÇÃO DO TÍTULO, NOS TERMOS DO ITEM 39.2, II DO CAPÍTULO XX DAS NSCGJ. DESATENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA DÚVIDA SEM REGULAR PREENOTAÇÃO DO TÍTULO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Gildete Belo Ramos Ferreira (OAB: 83901/SP)

Nº 1007502-23.2024.8.26.0554 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Santo André - Apelante: Maria Aparecida Vieira Lima - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram o recurso de apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO CÍVEL. DÚVIDA REGISTRÁRIA. ILEGITIMIDADE DE ADVOGADO PARA SUSCITAR DÚVIDA EM NOME PRÓPRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. CASO EM EXAME 1. TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PREJUDICADA A DÚVIDA EM RAZÃO DA FALTA DE LEGITIMIDADE DA ADVOGADA PARA AGIR EM NOME PRÓPRIO. 2. A DÚVIDA REGISTRÁRIA TEVE ORIGEM NA RECUSA DO OFICIAL EM REGISTRAR FORMAL DE PARTILHA DE BENS, ALEGANDO A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TRIBUTÁRIOS, CONFORME EXIGÊNCIAS



LEGAIS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO3. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM (I) SABER SE A ADVOGADA POSSUI LEGITIMIDADE PARA SUSCITAR DÚVIDA REGISTRÁRIA EM NOME PRÓPRIO; E (II) VERIFICAR A LEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO OFICIAL PARA O REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA.III. RAZÕES DE DECIDIR4. O ARTIGO 198 DA LEI N. 6.015/73 ESTABELECE QUE A DÚVIDA REGISTRÁRIA DEVE SER SUSCITADA POR QUEM TENHA INTERESSE JURÍDICO DIRETA OU INDIRETAMENTE AFETADO. NO MESMO SENTIDO, O ARTIGO 202 DA LEI N. 6.015/73 ESTABELECE QUE, DA SENTENÇA, PODERÃO INTERPOR APELAÇÃO O INTERESSADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O TERCEIRO PREJUDICADO.5. A APELANTE NÃO DEMONSTROU INTERESSE JURÍDICO NO REGISTRO, SENDO MERA APRESENTANTE DO TÍTULO, O QUE A RETIRA DA ESFERA DE LEGITIMIDADE PARA SUSCITAR A DÚVIDA E RECORRER DE SEU RESULTADO.6. PARA ORIENTAÇÃO DE FUTURA PREENOTAÇÃO, VALE OBSERVAR QUE AS EXIGÊNCIAS DO OFICIAL QUANTO AO RECOLHIMENTO DO ITCMD E À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES ESTÃO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.IV. DISPOSITIVO E TESE7. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO.8. TESE DE JULGAMENTO: "1. A DÚVIDA REGISTRÁRIA DEVE SER SUSCITADA POR QUEM TENHA INTERESSE JURÍDICO. 2. A MERA APRESENTAÇÃO DO TÍTULO NÃO CONFERE LEGITIMIDADE PARA A SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA REGISTRÁRIA OU PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA SEU RESULTADO".LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS:- LEI N. 6.015/73, ARTIGOS 198 E 202; PORTARIA CAT N. 89/2020, ARTIGOS 12 E 13; DECRETO N. 46.655/2002.- TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1011957-30.2022.8.26.0577; TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1001941-22.2021.8.26.0037. - Advs: Maria Aparecida Vieira Lima (OAB: 401364/SP)

Nº 1013408-63.2023.8.26.0510 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Rio Claro - Apelante: José Roberto Christofoletti - Apelado: Antonio Carlos Zenerato e outros - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rio Claro - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa dos interessados às vias ordinárias para solução do conflito, nos termos do item 420.7 do Capítulo XX das NSCGJ, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA OPOSTA POR PESSOA NOTIFICADA TANTO NA QUALIDADE DE TITULAR DO DOMÍNIO COMO DE CONFRONTANTE - QUESTIONAMENTOS QUE ENVOLVEM O EXERCÍCIO DA POSSE, A DESCRIÇÃO DO BEM E DIVERGÊNCIAS ENTRE A ÁREA NEGOCIADA E A ÁREA OBJETO DA USUCAPIÃO - IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA - INCIDÊNCIA DOS ITENS 420.3, 420.5 E 420.7 DO CAPÍTULO XX DAS NSCGJ - PRECEDENTES DESTE CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - APELAÇÃO PROVIDA, DETERMINANDO-SE A EXTINÇÃO DA USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL E REMESSA DOS INTERESSADOS ÀS VIAS ORDINÁRIAS. - Advs: João Thiago Cezarano (OAB: 363602/SP) - Ariel Bueno (OAB: 296371/SP) - Viviane Regina Bertagna Martins (OAB: 257770/SP)

Nº 1013432-35.2022.8.26.0152 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Cotia - Apelante: VALTER DIAS DE OLIVEIRA - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cotia - Sp - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso de apelação para manter a rejeição à impugnação ofertada e determinar o prosseguimento do procedimento extrajudicial de usucapião perante o Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cotia/SP, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. APELAÇÃO. DÚVIDA. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. IMPUGNAÇÃO INFUNDADA. REJEIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAMETRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS PROPRIETÁRIOS TABULARES CONTRA SENTENÇA QUE RECONHECEU INFUNDADA A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL DE IMÓVEIS, AUSENTE DEMONSTRAÇÃO DA ALEGADA INVASÃO DE ÁREA.RECURSO QUE INOVA AO SUSCITAR A AUSÊNCIA DE DECURSO DO PRAZO DE USUCAPIÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM AFERIR SE: (I) A ALEGAÇÃO DE DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA USUCAPIÃO FOI COMPROVADO PELOS REQUERENTES; E (II) A IMPUGNAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS TABULARES DA ÁREA MAIOR EM QUE INSERIDA A USUCAPIÃO ERA OU NÃO FUNDADA. III. RAZÕES DE DECIDIRPROPRIETÁRIOS TABULARES QUE NÃO NEGARAM A POSSE AD USUCAPIONEM DOS REQUERENTES POR OCASIÃO DA IMPUGNAÇÃO E A PROVA EXISTENTE AFASTA A ALEGAÇÃO DE QUE O PRAZO PARA A PRESCRIÇÃO AQUISITIVA NÃO DECORREU.A IMPUGNAÇÃO FOI CORRETAMENTE REJEITADA POR INFUNDADA, HAJA VISTA QUE IMPUGNANTES NÃO DEMONSTRARAM A ALEGADA INVASÃO DE ÁREA.O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO DEVE PROSSEGUIR EM SEUS ULTERIORES TERMOS.IV. DISPOSITIVO E TESENEG PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, MANTENDO A REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO E DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL.TESE DE JULGAMENTO: "1. USUCAPIÃO QUE DEVE PROSSEGUIR NOS SEUS ULTERIORES TERMOS ANTE A PROVA EXISTENTE. 2. MERA ALEGAÇÃO DE INVASÃO DE ÁREA QUE NÃO CONFERE FUNDAMENTO À IMPUGNAÇÃO".LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA RELEVANTES CITADAS:LEGISLAÇÃO: LEI Nº 6.015/1973, ART. 216-A.JURISPRUDÊNCIA: TJSP, APELAÇÃO Nº 1032941-74.2023.8.26.0100, REL. DES. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, J. 30.09.2023. - Advs: Líliliana da Penha Balo Souza (OAB: 118046/SP) - Ronald Stevis Cassiolato (OAB: 378707/SP)

Nº 1015282-61.2024.8.26.0506 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: Vinícius Quaranta - Apelado: Alto do Castelo III Empreendimentos SPE LTDA - Apelado: Município de Ribeirão Preto - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, confirmando a rejeição da impugnação oposta pelo recorrente, e determinaram o registro do loteamento relacionado à prenotação nº 601.908, v.u. - EMENTA. DIREITO REGISTRAL - DIREITO URBANÍSTICO - LOTEAMENTO - PROJETO APROVADO - IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO REJEITADA - APELAÇÃO DESPROVIDA.I. CASO EM EXAME. 1. IMPUGNANTE, RECORRENTE, ALEGA A INADMISSIBILIDADE DO REGISTRO, REPORTANDO-SE À AÇÃO POPULAR EM ANDAMENTO, POR MEIO DA QUAL ARGUIDAS AS INVALIDADES DO LICENCIAMENTO E DO DECRETO QUE APROVOU O PROJETO DE LOTEAMENTO, E AOS PREJUÍZOS POTENCIAIS AOS ADQUIRENTES DOS LOTES. 2. IRRESIGNADO COM A SENTENÇA TERMINATIVA, INTERPÔS APELAÇÃO.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 3. COMPETÊNCIA. 4. DIMENSÃO DO CONTROLE DE LEGALIDADE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, ANTE O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE LOTEAMENTO. 5. REPERCUSSÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO POPULAR RELATIVA À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO SOBRE A QUALIFICAÇÃO REGISTRAL.III. RAZÕES DE DECIDIR. 6. CABE À CORREGEDORIA PERMANENTE, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, APRECIAR A IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO E, AO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, EM SEGUNDO GRAU, A APELAÇÃO. 7. REMESSA ÀS VIAS ORDINÁRIAS QUE, NO CASO CONCRETO, EQUIVALE (EMBORA SOB O INEXATO FUNDAMENTO DE INCOMPETÊNCIA) À REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO. 8. INADMISSIBILIDADE (NA SEARA ADMINISTRATIVA) DO CONTROLE DE MÉRITO DA LICENÇA, DA LEGALIDADE



INTRÍNSECA DA APROVAÇÃO. 9. O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DESBORDA OS LIMITES DA QUALIFICAÇÃO REGISTRAL, RESTRITO, IN CASU, À LEGALIDADE FORMAL. 10. A AÇÃO POPULAR NÃO DIZ RESPEITO À GLEBA A SER PARCELADA NEM À SITUAÇÃO JURÍDICA DAS PESSOAS LIGADAS AO LOTEAMENTO E À ALIENAÇÃO FUTURA DOS LOTES. 11. RISCO POTENCIAL DE DANOS AOS ADQUIRENTES NÃO OBSTA O REGISTRO. 12. INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA VOLTADA À SUSTAÇÃO DA EFICÁCIA DO DECRETO MUNICIPAL. IV. OBITER DICTUM. 13. ADI QUESTIONANDO A VALIDADE DE NORMA MUNICIPAL QUE RESPALDOU A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO TAMBÉM NÃO IMPEDE O REGISTRO. 14. AUSÊNCIA DE LIMINAR SUSTANDO A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL QUESTIONADO. 15. DISCUSSÃO NÃO CONCERNE DIRETAMENTE À LICENÇA URBANÍSTICA. 16. POSSIBILIDADE DE MODULAÇÃO DE EVENTUAL DECISÃO PELA INCONSTITUCIONALIDADE.V. DISPOSITIVO. 17. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 18. REGISTRO DETERMINADO.LEGISLAÇÃO: LEI N.º 6.766/1979, ARTS. 18, CAPUT, III, B E C, IV, B E D, E § 2.º, E 19, CAPUT E §§ 1.º E 2.º.JURISPRUDÊNCIA: STJ, RESP N.º 1.370.524/DF, REL. MIN. MARCO BUZZI, J. 28.4.2015; TJSP, CSM, APELAÇÃO CÍVEL N.º 1004806-29.2019.8.26.0347, REL. DES. RICARDO ANAFE, J. 11.2.2021; TJSP, CGJ, PARECERES 165/2007-E, 122/2009-E E 265/2010-E, NOS PROCESSOS CG N.ºS 933/2006, 7.451/2009 E 61.617/2010. - Advs: David Borges Isaac Marques de Oliveira (OAB: 258100/SP) - João Vitor Almeida do Nascimento (OAB: 491418/SP) - Evandro Alves da Silva Grili (OAB: 127005/SP) - Luis Rodrigo Rigo Benzi (OAB: 263106/SP) - Antonio Eduardo Lucca (OAB: 282030/SP) - Aline Carolina Parra (OAB: 400624/SP) - Ricardo Golfi Andreazi (OAB: 346563/SP) - Lucas Oliveira Faria (OAB: 415595/SP)

Nº 1028041-78.2022.8.26.0554/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Santo André - Embargte: Priscila Gomes Borges - Embargdo: 2ª Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA DO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A PARTE EMBARGANTE ALEGA OMISSÃO E ERRO (PROVIMENTO PARCIAL), SOB O ARGUMENTO DE QUE A EXIGÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO DA PERMUTA POR ESCRITURA PÚBLICA FOI AFASTADA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. NÃO SE VERIFICAM OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO QUESTIONADA, A QUAL RECONHECEU A IMPOSSIBILIDADE DO REGISTRO DO TÍTULO MESMO COM O AFASTAMENTO DE PARTE DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS.4. A CONCORDÂNCIA DO APRESENTANTE COM QUALQUER DAS EXIGÊNCIAS PREJUDICA O PROCESSO DE DÚVIDA, QUE NÃO ADMITE ANÁLISE PARCIAL DOS ÓBICES OPOSTOS PELO OFICIAL.IV. DISPOSITIVO E TESE5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS, COM MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.6. TESE DE JULGAMENTO: "NÃO SE VERIFICAM OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO QUESTIONADA, A QUAL RECONHECEU A IMPOSSIBILIDADE DO REGISTRO DO TÍTULO MESMO COM O AFASTAMENTO DE PARTE DAS EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO OFICIAL".LEGISLAÇÃO RELEVANTE CITADA:- CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 1.022.- NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, CAPÍTULO XX, ITENS 24.1, 35, 37 E 39.5.1. - Advs: Patricia Bono (OAB: 125650/SP) - Flavio Castellano (OAB: 53682/SP)

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. PRISCILLA MIWA KUMODE, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular II, 27ª Vara Cível - Capital em 06/12/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. PABLO RODRIGO PALARO DE CAMARGO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 10ª Vara da Fazenda Pública - Capital de 07/01/2025 a 06/04/2025, em substituição à Dra. CLARISSA SOMESOM TAUKE.

Dra. CARLA KAARI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, no final do Titular I, 21ª Vara Criminal - Capital de 03/12/2024 a 06/12/2024, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Dr. RAFAEL SAVIANO PIROZZI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, Vara das Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública da Comarca da Capital em 16/12/2024, cessando no dia a designação para auxiliar a mesma vara, em substituição ao Dr. RENATO DE ANDRADE SIQUEIRA.